



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Estado do Mato Grosso
Poder Legislativo

**TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO
PÚBLICA**

RESUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para o imóvel onde está situado a Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.

MARIA APARECIDA EVANGELISTA FERREIRA SOUZA
Secretária Geral



2024



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

Número: 03/2024

Unidade Administrativa de Origem: Secretaria Geral

Titular do Cargo: Maria Aparecida Evangelista Ferreira Souza

Cargo: Secretária Geral

Descrição Resumida do Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para o imóvel onde está situado a Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.

Período de Vigência do Contrato: 05 (cinco) anos

1 - Apresentação

Com fundamento no inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência está sendo elaborado de acordo com as informações recebidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a unidade requisitante, evidenciou e detalha a necessidade da contratação, e ainda:

- ✓ 1- Identificação da Unidade Requisitante;
- ✓ 2 – Introdução;
- ✓ 3 – Descrição Sucinta do Objeto Pretendido;
- ✓ 4 - Necessidade a ser atendida e justificativa;
- ✓ 5 - Resultados a serem alcançados com a contratação;
- ✓ 6 - Detalhamento Preliminar da Demanda;
- ✓ 7 - Natureza do fornecimento;
- ✓ 8 - Natureza do serviço;
- ✓ 9 - Quantidade a ser contratada e justificativa;
- ✓ 10 - Previsão da data para efetivação da contratação, agente de contratação e fiscal do contrato;
- ✓ 11 – Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA);
- ✓ 12 – Matriz de Risco e Análise de Risco;
- ✓ 13 - Estimativa Preliminar de Valor;
- ✓ 14 - Controle de Legalidade;
- ✓ 15 - Previsão Orçamentária;
- ✓ 16 - Forma da Inexigibilidade de Licitação;
- ✓ 17 – Publicação do Aviso de Contratação Direta;
- ✓ 18 - Serviços Continuados;
- ✓ 19 - Justificativa de Ausência de Estudo Técnico Preliminar.

2 – Introdução e Identificação da Unidade Requisitante

A unidade requisitante é a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda na pessoa da Maria Aparecida Evangelista Ferreira Souza.

Tendo em vista o disposto no art. 40 de lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá observar os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da mencionada lei, além de conter as informações e especificação do produto/serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança. Desta forma o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de serviços, que deve orientar como se dará o processo de contratação, informando o que necessita para formalização do ato convocatório, bem como demonstrar os parâmetros e elementos descritivos do objeto pretendido com a contratação.

O processo de contratação direta nos termos do inciso I do art. 72 da lei nº 14.133/2021, deverá ser instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD), que é o documento em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação. Essa exigência foi cumprida com a apresentação do DFD. Ou seja, este documento foi elaborado para colocar em prática a execução do planejamento orçamentário e financeiro da Câmara Municipal no exercício financeiro de 2024.

3 - Definição do Objeto *(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021).*

Contratação de serviço de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, para o imóvel onde está situado a Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, fim de proporcionar o regular funcionamento das instalações e um adequado ambiente de trabalho aos funcionários da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.

4 - Fundamentação e Necessidade da Contratação *(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

O Fundamento do processamento da inexigibilidade de licitação será a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, especificamente as alíneas o inciso I do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

Quanto a necessidade da contratação está evidenciada de forma clara e precisa no Documento de Formalização de Demanda (DFD), para comprovar a necessidade dos serviços de fornecimento de água potável e coleta de esgoto para o imóvel da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda.

A legislação básica a ser definida como fundamentação legal para a realização do procedimento administrativo de contratação são Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 101/00, Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, notadamente o inciso I do art. 74, da lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

....

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Sendo assim, a fim de comprovar nos autos a exclusividade no fornecimento de água potável e coleta de esgoto, justificando nesse aspecto a razão de escolha da empresa (art. 72, VI), segue anexo aos autos com comprovação, além de cópia do contrato de



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

concessão com a empresa **ÁGUAS DE PONTES E LACERDA LTDA**, comprovando que só a referida empresa presta, atualmente, o serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto no município.

Além disso, Lei nº 14.133/2021, exige a formalização de um processo para a possibilidade da contratação direta, estabelecendo o dever de o administrador justificar e instruir a inexigibilidade com documentação indispensável para o controle externo da sociedade e dos demais órgãos de Estado. De acordo com o art. 72 da mencionada lei de licitações, a formalização de um "*processo de contratação direta*" é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade. Nele, devem constar:

- ✓ Documento de formalização da demanda, termo de referência (*aplicáveis a este caso*);
- ✓ Autorização da autoridade competente para instauração do processo
- ✓ Estimativa do valor;
- ✓ Parecer jurídico, como controle de legalidade
- ✓ Demonstração de existência de recursos orçamentários;
- ✓ Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima;
- ✓ Razão da escolha do contratado;
- ✓ Justificativa do preço;
- ✓ Homologação da contratação.

5 - Descrição da Solução Como Um Todo (*alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021*)

Este Termo de Referência trata de uma contratação de baixíssima complexidade. Com isso, será dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, quando poderia estar demonstrando todo ciclo de vida do objeto e a solução como um todo, se assim fosse exigido. O que não é o caso.

A solução como um todo, significa descrever os aspectos gerais da contratação, bem como as exigências relacionadas às questões técnicas e econômica da escolha do tipo de solução. O que não se aplica no objeto em análise, por se tratar de serviços continuados de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, que não exigem nenhuma apresentação de solução adequada, necessita-se do serviço para que a câmara possa executar basicamente todas as suas atividades.

6 – Requisitos da Contratação (*alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021*)

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, neste caso a natureza do serviço é continuado pois a solução como um todo. Os padrões de qualidades são os definidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais, a citar os ditames da lei nº 14.133/2021.

Por configurar um vínculo direto às características profissionais, não será admitida a subcontratação do objeto de distribuição de energia, bem como não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7 - Modelo de Execução do Objeto (*alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021*)



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Estado do Mato Grosso
Poder Legislativo

O objeto do futuro contrato será executado de forma direta pelo contratado que é o único e exclusivo responsável pela gestão e execução dos serviços contratados, gestão dos recursos humanos e tecnológicos necessários à execução do objeto contratual e a prestação de serviços, de acordo com o cronograma de execução a ser definido pelas partes. Diante da baixa complexidade do objeto, não se aplica a gestão contratual e critérios técnicos na fiscalização do objeto.

8 - Critérios de Medição e de Pagamento *(alínea “g” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

A contratada deverá encaminhar à unidade administrativa responsável pela gestão do contrato, a fatura do fornecimento de energia elétrica correspondente à leitura do período de consumo abrangido, com o respectivo preço e com prazo de pagamento não inferior a 10 (dez) dias úteis contados a partir de sua apresentação.

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9 - Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor *(alínea “h” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

10 - Razão da Escolha do Contratado *(inciso VI do art. 72 da lei nº 14.133/2021)*

O requisito de qualificação e razão da escolha se encontra no fato de a companhia **ÁGUA DE PONTES E LACERDA LTDA** possuir contrato de concessão de serviços de distribuição de água potável e coleta de esgoto para o município de Pontes e Lacerda.

10 - Estimativas e Justificativa do Valor da Contratação *(alínea “i” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)*

Para se chegar ao preço médio estimado, tomou-se por base o consumo nos 12 (doze) meses do exercício anterior, conforme tabela abaixo:

ITEM	MÊS DE REFERÊNCIA (2023)	VALOR DA FATURA
------	--------------------------	-----------------



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA
Estado do Mato Grosso
Poder Legislativo

01	JANEIRO	722,89
02	FEVEREIRO	611,15
03	MARÇO	793,17
04	ABRIL	938,79
05	MAIO	1.284,63
06	JUNHO	1.339,23
07	JULHO	1.830,69
08	AGOSTO	1.864,11
09	SETEMBRO	1.933,43
10	OUTUBRO	1.690,83
11	NOVEMBRO	1.725,49
12	DEZEMBRO	685,79
MÉDIA DAS QUATRO MAIORES FATURAS		1.838,43
VALOR MÉDIO ANUAL		22.061,16

11 - Adequação Orçamentária - (alínea “j” do inciso XXIII do art. 6º da lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida, está em perfeito alinhamento com às leis orçamentárias, no sentido de promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações. A fase preparatória das contratações está ancorada na existência de recursos orçamentários nas leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. A Lei Municipal nº 2.532, de 22 de dezembro de 2023, que dispõe sobre Orçamento Municipal de 2024, apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue:

Órgão: 01 - Legislativo

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 1000 – Manutenção do Legislativo

Atividade/Projeto: 2.001– Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal

Categoria Econômica: 33 – Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta

Elemento de Despesa: 39.00000 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor orçado R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)

Fonte Recurso: 1.500.000 - Recursos não Vinculados de Impostos, (Portaria STN nº 710/2021 atualizada)

Por se tratar de contratado de serviços continuados em cada exercício financeiro haverá previsão de estimativa para o consumo e para os recursos orçamentários, devendo ocorrer a informação de dotação orçamentária por apostilamento.

12 - Fiscalização/Acompanhamento



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhado pelo servidor **Weber de Jesus Moreira da Silva**, Coordenador Administrativo como gestor e fiscal do contrato, que manterá registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes no processo administrativo pertinente ao contrato.

Em caso de infringência contratual não justificada pela Contratada, o Gestor do Contrato deverá proceder a apuração da penalidade em que recaiu a Contratada, oficiando-a para dar-lhe faculdade de defesa e, após, lavrar relatório, encaminhado a autoridade competente para decisão quanto à aplicação ou não da penalidade.

As decisões e providências, que extrapolem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser encaminhadas à Presidência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. O acompanhamento realizado pela Contratante, por meio de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada. Cabe ao Gestor do Contrato:

- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- ✓ Acompanhar a execução do objeto desta contratação.

13 - Controle de Legalidade

Nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/2021, a análise de legalidade será realizada pela Assessoria Jurídica da Câmara, conjugado com o disposto no art. 70 da CF/88, compete ao Controle Interno do Legislativo, manifestar quando a legalidade, legitimidade, eficiência e eficácia da contratação.

14 - Obrigações e Responsabilidades das partes: Além das obrigações previstas em Leis, Resoluções e Normas aplicáveis, considerando ainda todas as autorizações legais, governamentais, regulatórias e societárias necessárias para celebrar este instrumento e para assinar e cumprir com as obrigações dele decorrentes, e que as manterão válidas durante todo o prazo de vigência, serão ajustadas as seguintes:

14.1 - Obrigações e responsabilidades da contratante:

14.1.1 - Pagar o valor correspondente ao consumo e à demanda apurados na fatura mensal;

14.1.2- Realizar as instalações, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias à entrada de energia elétrica na Unidade Consumidora, em conformidade com a legislação aplicável, sendo o responsável por elas;

14.1.3- Submeter à aprovação da contratada qualquer aumento de carga instalada na Unidade Consumidora que provoque elevação da demanda passível de ultrapassar a demanda contratada;

14.1.4- Em caso de inobservância do item 14.1.2, a contratada ficará desobrigada de garantir a qualidade integral do serviço;

14.1.5- Assegurar aos técnicos credenciados pela contratada o acesso aos locais para execução de serviços;



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

14.1.6- Realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as providências corretivas a serem tomadas, quando da reprovação das instalações executadas, desde que a reprovação seja fundamentada tecnicamente.

14.2 - Obrigações e responsabilidades da contratada:

14.2.1 - Deverá se responsabilizar por manter os requisitos técnicos e legais indispensáveis ao fornecimento do objeto;

14.2.2 - Responsabilizar-se-á por todos os serviços necessários ao perfeito fornecimento de água potável até o ponto de entrega;

14.2.3 - Vistoriará e aprovará as instalações executadas pela contratante, a partir do ponto de entrega, que se fizerem necessárias para a entrada de água potável na unidade consumidora e a coleta de esgoto;

14.2.5 - Fornecerá, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

15 – Da entrega

Fornecimento imediato após a assinatura do contrato nas condições contratuais para a atividade descrita neste Termo de Referência.

16 - Planejamento e Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)

Considerando que a Câmara Municipal, enquadra em unidade administrativa que exerce atividade administrativas de baixa complexidade e não ter elaborado Plano de Contratações Anual (PAC) para 2024, esta contratação por se tratar de contratação não prevista inicialmente e de baixa complexidade não integra ao PAC.

17 - Publicidade e Transparência

Os atos praticados no processo de contratação direta, assim como no processo de licitação, são públicos, à exceção de situações em que o sigilo de informações se mostrar imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, casos em que deverá ser classificado nos termos da Lei do Acesso à Informação (LAI).

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do respectivo contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme determina o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, entendido como tal o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que deverá conter, conforme se extrai do art. 174, os avisos de contratações diretas.

Sem prejuízo da divulgação no PNCP, é facultada a divulgação adicional e manutenção do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato do contrato em sítio eletrônico oficial da entidade responsável pela contratação. Com efeito, o § 2º do art. 54 refere-se expressamente ao processo licitatório, mas comporta interpretação extensiva ao processo de contratação direta. A publicação do contrato oriundo de inexigibilidade de licitação, deve ocorrer no PNCP no prazo de 10 dias úteis.



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

Após a homologação do processo, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela contratação entender cabível, também no seu próprio sítio eletrônico, os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham sido disponibilizados.

18 – Documentos de Habilitação

Por se tratar de uma inexigibilidade de licitação, será exigido os seguintes documentos no ato da assinatura do contrato:

- ✓ Ato constitutivo (*estatuto*) e sua última alteração;
- ✓ Documentação do representante legal;
- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ CND's das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ CND trabalhistas;
- ✓ CRF do FGTS;

19 - Alteração Subjetiva

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 - Recebimento e Aceitação do Objeto

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

O recebimento será realizado pelo Secretário Geral da Câmara, após a entrega da documentação e as medições de consumo. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os dados constantes da fatura, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo trabalho, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os ajustes e revisões finais que se fizerem necessários.

21 – Reajuste e Prazo de Vigência do Contrato

Os preços das tarifas serão reajustados de acordo com os critérios estabelecidos pela **ÁGUA DE PONTES E LACERDA**.

22 - Definição do Foro

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes da execução do futuro contrato, elegem os partícipes, com exclusividade, o foro da Comarca da Contratante.

www.ponteselacerda.mt.leg.br



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

23 - Formalização e Publicação do Contrato

A necessidade de instrumento contratual está determinada na Lei nº 14.133, de 2021, que determina:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência

No entanto, independente da assinatura do instrumento contratual, estando a Administração na qualidade de usuária de serviço público, a concessionária realiza a prestação do serviço sob condições postas em contrato padronizado, de modo que, inevitavelmente a relação a ser estabelecida terá instrumento contratual, o qual deverá, portanto, constar dos autos.

Sendo assim, independentemente do valor da contratação, deve ser colacionado aos autos o instrumento contratual padrão que regerá a relação entre as partes.

24 - Considerações Finais

Encerrado o processo de contratação, o representante legal da empresa será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, firmar o contrato, desde que obedecidas todas as exigências estabelecidas no aviso de contratação direta, e de conformidade com a aceitabilidade da proposta.

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência nos termos da legislação pertinente.

Câmara Municipal de Pontes e Lacerda - MT, 22 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA EVANGELISTA FERREIRA SOUZA

www.ponteselacerda.mt.leg.br



MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA

Estado do Mato Grosso

Poder Legislativo

Secretária Geral

